



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.926, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá nova redação a ementa e ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.401, de 23 de dezembro de 2010, que obriga as empresas contratadas através de licitação para execução de obras de qualquer natureza, em admitir no mínimo 30% (trinta por cento) da mão-de-obra a ser utilizada entre moradores do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1.401, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Obriga as empresas contratadas através de licitação para execução de obras de qualquer natureza, em admitir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra a ser utilizada entre moradores do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências”.

**Art. 2º** O art. 1º Lei Municipal nº 1.401, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas contratadas através de licitação para construção de obras do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra entre os moradores domiciliados em Lauro de Freitas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de fevereiro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**  
Secretário Municipal de Governo